

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE

CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2025/2029

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Índice

Artigo 1º	3
Objeto.....	3
Artigo 2º	3
Natureza e âmbito	3
Artigo 3º	3
Composição.....	3
Artigo 4º	3
Competências	3
Artigo 5º	4
Competências do Presidente	4
Artigo 6º	4
Funcionamento	4
Artigo 7º	5
Reuniões do Conselho Geral	5
Artigo 8º	5
Quórum	5
Artigo 9º	6
Convocatória.....	6
Artigo 10º	6
Ordem de Trabalhos	6
Artigo 11º	6
Secretariado	6
Artigo 12º	6
Duração de Mandatos.....	6
Artigo 13º	7
Perda de Mandato	7
Artigo 14º	7
Suspensão de Mandato.....	7
Artigo 15º	7
Renúncia	7
Artigo 16º	7
Deliberações	7
Artigo 17º	8
Votações	8
Artigo 18º	8
Atas.....	8
Artigo 19º	8
Legislação Aplicável.....	8
Artigo 20º	9
Resolução de Casos Omissos	9
Artigo 21º	9
Alterações.....	9
Artigo 22º	9
Entrada em Vigor	9

Artigo 1º

Objeto

1- O presente Regimento define as regras, normas e procedimentos de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2 - Elaborou-se o presente documento para dar cumprimento ao Artº 55º do supra referido Decreto-lei.

Artigo 2º

Natureza e âmbito

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e a representação da Comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 - O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril (revisto pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho) instituiu o Conselho Geral como o órgão de direção estratégica, no qual estão representados o Pessoal Docente e o Pessoal Não Docente, os Pais e Encarregados de Educação, o Município e a Comunidade Local.

3 - A este órgão colegial cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento do Agrupamento, as decisões estratégicas e de planeamento e o acompanhamento da sua concretização.

Artigo 3º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por 21 membros, distribuídos do seguinte modo:

- Sete representantes do Pessoal Docente;
- Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- Três representantes do Município;
- Três representantes da Comunidade local.

2 - Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do Conselho Geral.

3 - O Diretor do Agrupamento de Escolas participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4º

Competências

1 - Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, por maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos Artº 21º a 23º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Aprovar o horário das Atividades de Enriquecimento Curricular, mediante proposta do Conselho Pedagógico (1º Ciclo).

2 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral pode requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento dos planos plurianual e anual de atividades.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Coordenar o trabalho das Comissões do Conselho Geral;
- d) Tornar públicos os Regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
- f) Comunicar à Direção Geral de Administração Escolar (DGAE) os resultados do processo eleitoral para o cargo de Diretor.
- g) Comunicar à Direção Geral de Administração Escolar (DGAE) os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral.
- h) Iniciar o processo eleitoral para o Conselho Geral 60 (sessenta) dias antes do termo do mandato.
- i) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 6º

Funcionamento

1 - O Conselho Geral funciona em:

- a) Plenário;
- b) Comissão Permanente;
- c) Comissões Especializadas.

2 - O plenário é constituído pelos membros constantes no nº1 do Artº 3º. Pode autorizar a presença de outros elementos para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável da maioria dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

3 - A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento.

4 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda convenientes, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

5 - As Comissões Especializadas apreciam os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios/documentos dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

Artigo 7º

Reuniões do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.

2 - As reuniões têm a duração de duas horas e decorrem, preferencialmente, entre as 18 horas e 30 minutos e as 20 horas e 30 minutos, podendo a sua duração ser alargada por sugestão do Presidente e com a concordância dos restantes elementos do Conselho.

3 - Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos (videoconferência).

4 - As reuniões efetuam-se sempre no mesmo dia da semana, fixado na primeira reunião do mandato do Conselho Geral e têm início à hora marcada na convocatória, após verificação do quórum.

5 - As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Geral que, em caso de impedimento, designará o seu substituto para coordenação dos trabalhos em curso.

6 - As faltas às reuniões do Conselho Geral deverão ser comunicadas ao Presidente, até à véspera do dia da sua realização.

7 - Os representantes do Município e da Comunidade Local podem ser substituídos nas reuniões de Conselho Geral por outros elementos, designados pelas respetivas entidades.

8 - Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Pais e Encarregados de Educação, apenas poderão ser substituídos nas reuniões de Conselho Geral, em caso de perda ou suspensão de mandato.

Artigo 8º

Quórum

1 - O Conselho Geral só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, ou seja onze membros.

2 - Se na hora indicada para o início não houver quórum, a reunião será realizada dez minutos depois, com pelo menos sete membros ou seja, um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 9º

Convocatória

1 - A convocatória da reunião do Conselho Geral é efetuada pelo Presidente, por correio eletrónico, e obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Reuniões ordinárias: 48 horas de antecedência;
- b) Reuniões extraordinárias: 24h de antecedência.

2 - Das convocatórias constam obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 - A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa nas convocatórias.

4 - As convocatórias são, preferencialmente, acompanhadas do acesso a todos os documentos necessários à apreciação dos assuntos nelas referidos.

Artigo 10º

Ordem de Trabalhos

1 - A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida pelo Presidente.

2 - No caso de a reunião ser requerida, compete aos requerentes indicarem os pontos da ordem de trabalhos, desde que os assuntos sejam da competência do Conselho Geral, podendo o Presidente aditar-lhe outros pontos.

3 - No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, de urgente deliberação e aprovado por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 11º

Secretariado

1 - O secretariado do plenário é assegurado por dois secretários, nomeados por maioria dos membros, na primeira reunião do Conselho Geral.

2 - O Conselho Geral pode deliberar a revisão da nomeação dos secretários, no final do ano letivo.

3 - Compete aos secretários:

- a) Elaborar a ata da respetiva reunião, no modelo em uso e em formato digital;
- b) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, na folha de rosto da ata;
- c) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- d) Arquivar a ata, após as respetivas assinaturas, e todos os documentos a ela referentes.

4 - Sempre que possível, os secretários procedem à elaboração das atas de forma alternada.

5 - Os secretários elaboram ainda as atas das comissões, em que estejam presentes.

Artigo 12º

Duração de Mandatos

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos Pais e Encarregados de Educação, que tem a duração de dois anos.

2 - O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos e termina na primeira reunião do novo Conselho Geral.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou se solicitarem a suspensão do mandato.

Artigo 13º

Perda de Mandato

1 - Os membros do Conselho Geral perdem o mandato:

- a) Em consequência de procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou de acusação;
- b) Em consequência da nomeação ou eleição para o exercício de outro cargo;
- c) Quando perdem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

2 - A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercalares, sem apresentarem justificação.

5 - Compete ao Plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos membros, nos casos previstos no número anterior.

6 - Nos casos dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Pais e Encarregados de Educação, as vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro membro suplente, segundo a representatividade de precedência na lista à qual pertencia o titular do mandato.

7 - Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, o Presidente solicitará a sua substituição às entidades representadas.

Artigo 14º

Suspensão de Mandato

3 - Um membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que impossibilite a presença nas reuniões, durante um período de tempo prolongado mas inferior a cento e vinte dias. Entende-se por motivo relevante:

- a) Doença;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Outro motivo considerado inadiável e relevante.

4 - O pedido de suspensão deve ser endereçado ao Presidente, devidamente fundamentado.

5 - Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral eleitos são substituídos nos termos do Artigo 13º do presente Regimento.

6 - A convocação do membro suplente, em regime de substituição, compete ao Presidente.

7 - Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, o Conselho Geral pode decidir a sua substituição definitiva.

Artigo 15º

Renúncia

1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, devidamente fundamentado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação.

Artigo 16º

Deliberações

1 - São objeto de deliberação os assuntos que fazem parte da ordem de trabalhos.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Em caso de empate, se a votação for efetuada por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria. Nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 17º

Votações

1 - Todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção, salvo impedimento previsto na legislação em vigor.

2 - As votações realizam-se por escrutínio secreto:

- a) Sempre que se realizem eleições;
- b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
- c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.

3 - Nas outras situações, a votação faz-se de braço levantado.

4 - As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas por escrito, pelo seu autor.

Artigo 18º

Atas

1 - Das reuniões de plenário e das comissões são elaboradas as respetivas atas.

2 - A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa nas atas.

3 - As atas são elaboradas, no modelo em uso e em formato digital, pelo secretário e entregues ao Presidente.

4 - No início da reunião seguinte, as atas são submetidas, em formato digital, à aprovação dos membros que tenham estado presentes nessa reunião.

5 - Após a aprovação dos membros, as atas são impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

6 - As atas podem ser aprovadas em minuta, na própria reunião, desde que deliberado pelo Conselho Geral.

7 - As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, estão disponíveis para consulta pelos seus membros e mediante requerimento, no caso de terceiros.

Artigo 19º

Legislação Aplicável

A legislação subsidiária inerente ao presente Regimento é:

- A) Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86;
- B) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- C) Despacho n.º 9265-B/2013 - AEC;
- D) Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- E) Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Artigo 20º
Resolução de Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com o Regimento e Regulamentos em vigor, conforme legislação aplicável.

Artigo 21º
Alterações

1 - O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.

2 - Qualquer alteração extraordinária ao presente documento, carece de aprovação de dois terços dos membros do Conselho Geral e deve constar de aditamentos.

Artigo 22º
Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral na reunião número um, em vinte e dois de julho de dois mil e vinte e cinco.

Setúbal, 22 de julho de 2025

O/A Presidente do Conselho Geral
